Fls nº 72

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação com a União, o Estado, ou outras entidades públicas e privadas para o cumprimento das finalidades deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina Tocantins, 18 dias do mês de novembro de 2026.

MANOEL FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO
LICITAÇÃO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1654/2026
SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX

O **Município de Juarina - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 37.426.509/0001-00, com sede administrativa na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, por intermédio de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará o **CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE FORNECEDORES** para integração ao Sistema de Compras Expressas – SICX, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 79, inciso IV) e pelo Decreto Municipal nº 191/2026.

- **Objeto:** Credenciamento permanente de pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de materiais e equipamentos de tecnologia da informação (TI) e informática para atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal.
- **Plataforma Eletrônica e Edital:** O Edital completo e o cadastramento dos fornecedores estão disponíveis permanentemente no endereço eletrônico **app.ecompras.org.br** e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **Vigência e Prazo:** O credenciamento permanecerá aberto por **prazo indeterminado**, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências de habilitação.
- **Informações e Esclarecimentos:** Pelo chat da plataforma eletrônica, pelo telefone de suporte técnico (31) 3191-7001 ou na sede da Prefeitura Municipal de Juarina/TO (Tel.: (63) 3142-0181).

Juarina - TO, 18 de novembro de 2026.

MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Municipal N° 015/2026

Projeto de Lei Municipal N° 015/2026, de 16 de novembro de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de JUARINA para 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo I desta Lei, especialmente as que promovam a melhoria do ensino público, a universalização da saúde, a redução do desemprego, o desenvolvimento local, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos
objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de opera-

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

Fls nº 73

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 1654/2026 referente a(o) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2026 para CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM INTEGRAR O SISTEMA DE COMPRAS EXPRESSAS – SICX PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E INFORMÁTICA foi publicado no Diário Oficial do Município em 18/11/2026 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

JUARINA, 18 de novembro de 2026